



FESTIVAL DE MARCHINHAS

Divulgação | SECOM



A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo (Secultur), receberá as inscrições para o 1º Festival de Marchinhas de Carnaval em 2018 até esta quarta-feira (24). As inscrições são gratuitas e devem ser feitas por e-mail marchinhassecultur@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (15) 3211.0143 ou conferidas no regulamento, que foi publicado no Jornal do Município do dia 16 de janeiro.

ESPETÁCULO NO TMTV

Divulgação | SECOM



Neste domingo (28), às 10h e às 16h, a Cia VIP apresentará o espetáculo infantil “Cadê o Amor que estava Aqui?” no Teatro Municipal “Teotônio Vilela” (TMTV), no Alto da Boa Vista. A entrada é gratuita e os ingressos serão distribuídos 1 hora antes do início das apresentações na bilheteria do teatro.

Viabilizada através da Lei de Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura e do Instituto CCR, o espetáculo em Sorocaba conta com a parceria da Prefeitura, por meio da Secretaria da Cultura e Turismo (Secultur). A peça é voltada a crianças de 5 a 12 anos de idade.

O Teatro Municipal está localizado na avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, no Alto da Boa Vista. Mais informações de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, pelo telefone (15) 3238.2222.

Sorocaba reciclou mais de 10 quilos de bitucas de cigarro em dezembro

Divulgação | SECOM

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins (Sema), reciclou em dezembro do ano passado 10,4 quilos de bitucas de cigarro, o que equivale a cerca de 26 mil unidades, e transformou-as em papel.

A medida foi viabilizada através de um Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental da empresa Prysmian Group com a Sema. Para isso, foram instaladas em dezembro 130 caixas coletoras em vários pontos da cidade, como Paço Municipal, Casas do Cidadão, parques, terminais de ônibus, entre outros próprios municipais.

O objetivo da Sema com a instalação das caixas coletoras é reduzir ao máximo o descarte inadequado das bitucas no município. “Além de levar anos para se decompor, quando descartadas inadequadamente, as bitucas contaminam rios e entopem bueiros”, explica o secretário responsável pela pasta de Meio Ambiente, Parques e Jardins.

A equipe de Educação Ambiental da Sema também já deu início a ações educativas para sensibilizar a população a respeito do descarte correto de bitucas de cigarro. A ideia é realizar em diferentes espaços que



possuem as bituqueiras instaladas.

De acordo com a empresa Poiato Recicla, responsável pela manutenção e limpeza semanal das caixas coletoras e pela reciclagem do material, quase 200 milhões de bitucas são descartadas no Brasil, todos os dias. Duas bitucas misturadas a dez litros de água produzem o equivalente a dez litros de esgoto saturado com substâncias tóxicas como níquel e nicotina.

Todas as bitucas coletadas são tri-

turadas e os resíduos, submetidos a um processo que elimina os metais e toxinas, podendo assim, ser transformado em cadernos e blocos de papeis. Essa tecnologia foi desenvolvida pela Universidade de Brasília (UnB) para processar química e mecanicamente, o material descartado.

Confira em quais próprios municipais estão as caixas coletoras de bitucas: <http://meioambiente.sorocaba.sp.gov.br/educacaoambiental/reciclagem-de-bitucas-de-cigarros/>.

Procon de Sorocaba realiza “Operação Volta às Aulas”

O Procon, órgão ligado ao Gabinete Central da Prefeitura de Sorocaba, começou nesta segunda-feira (22) e segue até o dia 26 de janeiro, a Operação Volta às Aulas, que fiscaliza a venda dos artigos escolares no comércio, com o objetivo de orientar os fornecedores.

Os fiscais verificam preço, prazo de validade e formas de pagamento dos artigos escolares como cadernos,

livros, lápis, mochilas, uniformes escolares, entre outros. Neste primeiro dia de fiscalização foram visitados 16 locais da zona norte. Por dia, serão fiscalizados de 15 a 20 estabelecimentos comerciais. Os comércios que não estiverem de acordo com itens analisados, serão orientados a agir de forma correta, podendo os fiscais autuar na reincidência das infrações cometidas.

O órgão está à disposição para receber e orientar consumidores e lojistas e receber possíveis reclamações. A sede principal do órgão funciona à Rua Nogueira Martins, 513 próximo à rodoviária, e atende de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. As unidades das Casas do Cidadão, também dispõe de atendimento do Procon dentro de seus horários de funcionamento.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 225/2018)

DECRETO Nº 23.414, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

(Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Consumidores – FMDC de Sorocaba e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos, da Constituição e das Atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON

SEÇÃO I

Da natureza

Art. 1º O presente Regimento Interno, regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Sorocaba, doravante denominado simplesmente COMDECON, órgão central de orientação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor de Sorocaba, instituído pela Lei Municipal nº 11.648, de 22 de dezembro de 2017, sendo um órgão deliberativo, de instância colegiada, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com poder normativo e controlador da política municipal de defesa do consumidor e das relações de consumo.

SEÇÃO II

Das atribuições

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, com as seguintes atribuições:

I - atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II - gerir os recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar e aprovar as solicitações do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba sobre a aplicação, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos na Lei Municipal nº 11.648, de 22 de dezembro de 2017, nas leis federais nºs 7.347, de 24 de julho de 1985, e 8.078, de 11 de setembro de 1990 e respectivo Decreto Regulamentador;

III - analisar e responder consultas formuladas pelo Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba, referentes à forma de aplicação e destinação dos recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC;

IV - sugerir rotinas que visem melhorias da qualidade dos serviços prestados pelo Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba;

V - prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

VI - elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º, do artigo 55 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no âmbito municipal;

VII - fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos, mencionados na Lei Municipal nº 11.648, de 22 de dezembro de 2017;

VIII - examinar e apresentar sugestões nos projetos de caráter científico e de pesquisa que visem o estudo, proteção e defesa do consumidor;

IX - fiscalizar a execução do cronograma físico de projeto ou atividade beneficiada com recursos do Fundo;

X - fazer e editar regras para apresentação, deliberação e aprovação de projetos.

Parágrafo único. As atividades do Conselho são regidas pela Legislação pertinente, pela Lei supracitada e pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Da estrutura do COMDECON

SEÇÃO I

Forma do Conselho

Art. 3º O Conselho é composto pelo Superintendente do PROCON Sorocaba, como membro-nato, e por representantes do Poder Público, Consumidores e Fornecedores, um titular e seu suplente, nomeados pelo Prefeito.

§ 1º O Superintendente do PROCON Sorocaba é membro nato e Presidente do COMDECON, cabendo-lhe, além do exercício do direito de voto ordinário, também o voto de qualidade.

§ 2º Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do COMDECON, como instituições observadoras, sem direito a voto.

§ 3º As indicações para nomeações ou substituições de representantes do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON serão feitas pelos órgãos ou pelas entidades na forma de seus respectivos estatutos, sendo investidos na função de conselheiros mediante nomeação pelo Prefeito.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, na ausência ou impedimento do titular.

§ 5º Perderá a condição de representante do Conselho, devendo ser substituído, quem, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes.

§ 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

SEÇÃO II

Da composição do Conselho

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON será composto por 9 (nove) membros e respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - o Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba;

II - 1 (um) Procurador do Município de Sorocaba, representando a Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais – SAJ;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas – SERIM;

IV - 1 (um) representante da Secretaria da Educação – SEDU;

V - 1 (um) representante da Secretaria da Saúde – SES;

EXPEDIENTE

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 -
29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
4º andar - Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

Diretor de Imprensa e editor responsável
Eloy de Oliveira - Mtb 17.397

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito

José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria da Saúde

ADEMIR WATANABE

Secretaria de Abastecimento e Nutrição

JOSÉ OLÍMPIO SILVEIRA MORAES JUNIOR

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES

Secretaria de Comunicação e Eventos

ELOY DE OLIVEIRA

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

FÁBIO PILÃO

Secretaria de Cultura e Turismo

WERINTON KERMES

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

Trabalho e Renda

ROBSON COIVO

Secretaria de Educação

MARTA CASSAR

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria de Gabinete Central

ERIC VIEIRA

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

FÁBIO GOMES CAMARGO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

JEFFERSON SÉRGIO CALIXTO

Secretaria de Licitações e Contratos

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

JESSÉ LOURES

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM

Secretaria de Planejamento e Projetos

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretaria de Recursos Hídricos

RONALD PEREIRA DA SILVA

Secretaria de Recursos Humanos

MÁRIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

Secretaria de Relações Institucionais

e Metropolitanas

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

FERNANDO DINI

DECRETOS

VI - 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda – SEFAZ;
 VII - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção Sorocaba;
 VIII - 1 (um) representante de entidade representativa dos consumidores, atendidos os pressupostos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso V do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 que disciplina a Ação Civil Pública ou, na sua ausência 1 (um) membro da Ouvidoria Geral do Município;

IX - 1 (um) representante de entidade representativa de fornecedores, atendidos os pressupostos previstos na alínea “a” do inciso V do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a Ação Civil Pública.

Parágrafo único. O Presidente indicará e designará 2 (dois) Secretários, 1 (um) titular e 1 (um) suplente, sendo estes servidores em exercício no PROCON Sorocaba, para exercer a correspondente função junto ao Conselho.

CAPÍTULO III

Estrutura do Conselho

Art. 5º São Órgãos do Conselho:

I – Assembleia;

II - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

Da Assembleia

Art. 6º A Assembleia, órgão de deliberação máxima do Conselho, é constituída por todos os conselheiros, e nele têm direito a voto os membros titulares e, na ausência destes, os respectivos suplentes.

§ 1º Reúne-se em caráter ordinário, uma vez por mês, sendo convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Reúne-se em caráter extraordinário sempre que necessário, podendo ser convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 3º Na convocação deverá constar a pauta a ser apreciada, facultando a inclusão de assuntos na pauta, por escrito, até três dias úteis antes da reunião.

§ 4º Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da pauta, salvo decisão da Assembleia.

§ 5º As sessões do Conselho serão instaladas com os membros que se fizerem presentes.

§ 6º Para aprovação das propostas submetidas à Assembleia será necessária a maioria simples dos presentes no momento da votação.

§ 7º A duração de cada reunião nunca deverá ultrapassar o limite de 2 (duas) horas, salvo com aprovação do próprio Conselho.

§ 8º As reuniões da Assembleia são públicas.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 7º Composta pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva, através de seu Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia;

II – propor a pauta de cada reunião e a ordem do dia;

III – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

IV – representar o Conselho em atos oficiais, podendo delegar esta função a um ou mais Conselheiros;

V – assinar, juntamente com o Secretário, as atas das reuniões;

VI – resolver as questões de ordem, levantadas pelos Conselheiros;

VII – assinar convênios, acordos, contratos, com autorização da Assembleia nas hipóteses previstas;

VIII – autorizar a aplicação dos recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC após aprovação da Assembleia, nas formas previstas em Lei;

IX – exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho;

X – deliberar pelas atividades do Conselho e gerir seus interesses de acordo com a Lei Municipal respectiva e o presente Regimento Interno;

XI - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pela Assembleia;

XII - transigir, negociar, sobre formas de agilização e recebimento de recursos financeiros no âmbito administrativo e judicial devidamente representado na forma da Lei;

XIII - designar comissões eventuais;

XIV - resolver os casos omissos neste Estatuto na conformidade da legislação vigente;

XV - organizar o calendário das atividades podendo ser flexível segundo exigências e necessidades;

XVI - apresentar relatórios às reuniões da Assembleia;

XVII – organizar e coordenar junto com o Poder Público as Conferências Municipais de Defesa do Consumidor;

XVIII – publicar, obrigatoriamente e mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópia aos demais Conselheiros na primeira reunião subsequente;

XIX – exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

Art. 9º Compete ao Secretário:

I – convocar por ordem do Presidente, as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia;

II – secretariar as reuniões, lavrando e assinando as respectivas Atas, assim como colhendo a assinatura dos participantes;

III – desenvolver os trabalhos da Secretaria, zelando pela boa ordem dos serviços;

IV – protocolar e arquivar o acervo pertinente ao Conselho;

V – apresentar ao Presidente relatório anual dos serviços da Secretaria.

CAPÍTULO IV

Das comissões

Art. 10. As Comissões são órgãos técnicos destinados a assessorar a Presidência nas atividades específicas do Conselho. São permanentes ou eventuais.

Art. 11. O Conselho terá tantas comissões quantas forem necessárias, a critério da Assembleia, para estudo dos assuntos pertinentes.

§ 1º Cabe à Presidência constituir as Comissões Permanentes e Eventuais.

§ 2º As comissões serão constituídas de, no mínimo, 03 (três) membros escolhidos entre os titulares, suplentes, ou ainda, é facultado à Presidência o direito de convidar pessoas ou instituições da comunidade dotadas de notório conhecimento sobre o assunto, que possam trazer contribuições ao trabalho a ser realizado.

CAPÍTULO V

Das atribuições dos membros do Conselho

Art. 12. São atribuições dos Conselheiros:

I – participar das reuniões e deliberações da Assembleia;

II – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

III – desempenhar as funções para as quais forem designados;

IV – apresentar à apreciação da Assembleia, quaisquer assuntos pertinentes às finalidades do COMDECON.

CAPÍTULO VI

Do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Sorocaba/SP

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 13. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, será administrado obedecendo às normas e princípios de administração financeira adotados pelo Município de Sorocaba/SP e de acordo com as determinações do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON).

Art. 14. O FMDC, de caráter permanente, é dotado de orçamento próprio e funciona em sintonia com a normatização, geral e especial, de execução orçamentária e financeira municipal. Parágrafo único. O FMDC é vinculado ao Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.

SEÇÃO II

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 15. O FMDC tem por objetivos e finalidades gerais dar suporte e apoio aos programas e projetos voltados para a Política Municipal de Defesa do Consumidor.

SEÇÃO III

Dos Recursos

Art. 16. O recurso financeiro vinculado ao FMDC, serão administrados pelo Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC e com o plano de aplicação dos recursos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON.

Parágrafo único. Fica o presidente do COMDECON autorizado a realizar despesas, mensalmente, até o máximo equivalente a 500 (quinhentas) UFESP's, devendo constar, obrigatoriamente, na prestação de contas.

Art. 17. Constituem recursos do FMDC o produto da arrecadação:

I - das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

II - dos valores destinados ao Município em virtude da aplicação da multa prevista no inciso I do artigo 56 e no artigo 57 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

IV- os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI – recursos oriundos das cobranças de taxas ou custas em decorrência da prestação de serviços pelo Município na área de defesa do consumidor;

VII – recursos advindos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

VIII – transferência de fundos congêneres de âmbito nacional e estadual;

IX – recursos originários de contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

X – saldo de exercícios anteriores;

XI – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

§ 1º Os recursos financeiros do FMDC poderão ser aplicados no financiamento de despesas processuais relativas à perícia e em ações civis, públicas ou coletivas, referentes às infrações de ordem econômica que envolva interesses difusos ou coletivos dos consumidores, na promoção de eventos educativos e científicos, na edição de material informativo, no estímulo a criação de entidades civis que atuem na defesa do consumidor, bem como, na modernização

DECRETOS

administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução da Política Municipal das Relações de Consumo.

§ 2º As receitas descritas no caput deste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, sob a denominação “Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC”, aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON.

§ 3º Os recursos do FMDC eventualmente disponíveis, serão aplicados pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ, mediante aprovação do COMDECON, revertendo ao FMDC os rendimentos.

§ 4º Os recursos do FMDC serão usados obrigatoriamente no custeio, elaboração e realização de projetos e programas em benefício do consumidor, previstos na legislação que integra o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.

§ 5º Os projetos, programas e os demais custeios citados no parágrafo anterior, serão previamente aprovados pelo COMDECON.

Art. 18. Compete somente ao COMDECON os planos de aplicação dos recursos financeiros provenientes FMDC.

SEÇÃO IV

Da Execução Orçamentária

SUBSEÇÃO I

Despesas do FMDC

Art. 19. Se necessário, imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária Anual e das suas Tabelas Explicativas, o COMDECON aprovará o Quadro de Quotas Trimestrais, que serão distribuídas à aplicação dos projetos e atividades que contemplem a consecução dos objetivos e finalidades a serem alcançados pelo FMDC.

Art. 20. Nenhuma despesa será concretizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 21. A despesa do FMDC se constituirá de financiamento total ou parcial de programas e projetos voltados à tutelar os interesses dos consumidores, compreendendo:

I – executar serviços que visem a defesa do consumidor;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor visando o desenvolvimento de programas e projetos;

III – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, vinculados aos programas e projetos;

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do FMDC:

I – fora de sua destinação específica;

II – além dos prazos previstos no Plano de Aplicação, em Lei, quando for o caso;

SUBSEÇÃO II

Das Receitas do FMDC

Art. 22. A execução orçamentária de receitas se processará por meio de obtenção dos recursos nas fontes determinadas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

Administração e Operacionalização do FMDC

Art. 23. O FMDC será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON), obedecendo às normas e princípio de administração orçamentária e financeira e do sistema de conta bancária de estabelecimento oficial, adotados pelo Município de Sorocaba.

Art. 24. Ao COMDECON, no que concerne FMDC, compete deliberar sobre:

I – Plano de Ação, Diretrizes, Programa e Projetos a cargo do FMDC;

II – Orçamentos Anuais do FMDC e suas reformulações;

III – Balanço Geral, denominações e aplicações de recursos;

IV – normas gerais para assinatura de contratos e convênios, acordos, gestão e aplicação das disponibilidades e recursos do FMDC;

V – o material permanente adquirido com recursos auferidos pelo Fundo deverá ser incorporado ao patrimônio do Município por Decreto;

VI – o Plano de aplicação dos recursos;

VII – homologação dos atos do Presidente do FMDC;

VIII – expedição de normas internas de funcionalidade da unidade.

Art. 25. Quanto ao FMDC, compete ao Presidente do COMDECON:

I – administrar o FMDC e estabelecer as políticas de aplicação de recursos em sintonia com Plano de Ação, o Plano de Aplicação de Recursos e as Diretrizes Orçamentárias;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Ação;

III – elaborar e submeter à homologação do COMDECON o Plano de Aplicação e a cargo do FMDC, em consonância com o Plano de Ação e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo;

V - exercer as atribuições de administração e supervisão superior do Fundo;

VI – expedir:

a) as normas operacionais do FMDC;

b) os atos normativos específicos destinados a dinamizar e a simplificar as atividades do Fundo;

VII – autorizar a realização de despesas;

VIII – assinar todos os documentos que impliquem em responsabilidade para o FMDC;

IX - representar o FMDC, perante os órgãos administrativos e os poderes públicos;

X – apreciar e aprovar os balancetes, demonstrativos e balanços do Fundo, submetendo tais atos à homologação do COMDECON;

XI – exercer as demais atribuições inerentes à administração do FMDC

Parágrafo único. Compete ao Presidente do COMDECON, como responsável pela administração financeira e patrimonial:

I – efetuar estudos e pesquisas que sirvam de subsídios para a elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos do FMDC;

II – acompanhar e avaliar permanentemente as atividades desenvolvidas pelo FMDC;

III – elaborar, em articulação com as Secretarias Municipais envolvidas a proposta orçamentária do FMDC, e suas reformulações;

IV – propor ao COMDECON o Plano de Contas do FMDC e zelar pela sua permanente atualização;

V – supervisionar as atividades contábeis e financeiras do FMDC com o requerimento de demonstrativos mensais à SEFAZ;

VI – manter organizada a documentação necessária ao exame dos controles interno e externo e as cópias de contratos e convênios em vigor, bem como os documentos que geram a receita.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais Transitórias

Art. 26. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta dos Conselheiros e com aprovação por maioria simples de seus membros.

Art. 27. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias.

Art. 28. O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de janeiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 23.415, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

(Institui Grupo de Trabalho Intersecretarial – GTI, para estudo e elaboração de plano de cargos e carreira da Guarda Civil Municipal de Sorocaba e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersecretarial - GTI, objetivando o estudo e elaboração de Plano de Cargos e Carreira da Guarda Civil Municipal, que será integrado por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

I - 01 (um) representante da Secretaria da Segurança e Defesa Civil - SESDEC;

II - 01 (um) representante da Secretaria do Gabinete Central – SGC;

III - 01 (um) representante da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais – SAJ;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Licitações e Contratos – SELC;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Recursos Humanos – SERH.

Parágrafo único. Os membros que integrarão o Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares das respectivas pastas indicadas neste artigo.

Art. 2º O Grupo de Trabalho ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito que assegurará a sua organização e o seu funcionamento, fornecendo todos os meios necessários ao desenvolvimento das tarefas.

Art. 3º O responsável pelo Grupo de Trabalho instituído na forma do art. 1º deste Decreto será o representante titular da Secretaria de Recursos Humanos – SERH.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 28/2/2018 para conclusão dos estudos.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º deste Decreto não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de janeiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Secretário da Segurança e Defesa Civil

MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

SELC**Secretaria de Licitações
e contratos****DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL 0916/2017
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº. 0142/201
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ITENS 01, 02, 03, 04, 05 E 07.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

Item 01: BIPERIDENO 2 MG
 - Marca: CRISTÁLIA
 - Preço unitário: R\$ 0,146 (cento e quarenta e seis milésimos de real).
 - Quantidade: 585.000 (quinhentos e oitenta e cinco mil) comprimidos.

Item 02: BIPERIDENO 5 MG/ML
 - Marca: CRISTÁLIA
 - Preço unitário: R\$ 1,66 (um real e sessenta e seis centavos).
 - Quantidade: 750 (setecentos e cinquenta) ampolas.

Item 03: DECANOATO DE HALOPERIDOL
 - Marca: CRISTÁLIA
 - Preço unitário: R\$ 5,96 (cinco reais e noventa e seis centavos).
 - Quantidade: 15.000 (quinze mil) ampolas.

Item 04: FENITOINA 100 MG
 - Marca: CRISTÁLIA
 - Preço unitário: R\$ 0,184 (cento e quarenta e quatro milésimos de real).
 - Quantidade: 750.000 (setecentos e cinquenta mil) comprimidos

Item 05: HALOPERIDOL 5 MG
 - Marca: CRISTÁLIA
 - Preço unitário: R\$ 0,068 (sessenta e oito milésimos de real).
 - Quantidade: 975.000 (novecentos e setenta e cinco mil) comprimidos

Item 07: PROMETAZINA 25 MG
 - Marca: CRISTÁLIA
 - Preço unitário: R\$ 0,085 (oitenta e cinco milésimos de real).
 - Quantidade: 525.000 (quinhentos e vinte e cinco mil) comprimidos

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO
 SEÇÃO DE PREGÕES

Data: 28/03/2018 – 09 h.
 Unidade: Zoológico Municipal Quinzinho de Barros

Data: 04/04/2018 – 09 h.
 Unidade: Base da Guarda Civil Municipal

Data: 18/04/2018 – 09 h.
 Unidade: Escola de Formação e Aperfeiçoamento.

Data: 08/05/2018 – 09 h.
 Unidade: Rondas Ostensivas Municipais – ROMU.

Data: 22/05/2018 – 09 h.
 Unidade: Fórum Cível e Criminal.

Data: 06/06/2018 – 09 h.
 Unidade: UPH Zona Norte.

Data: 20/06/2018 – 09 h.
 Unidade: UPH Zona Oeste

Data: 08/08/2018 – 09 h.
 Unidade: Parque dos Espanhóis

Data: 22/08/2018 – 09 h.
 Unidade: Parque das Águas

Data: 13/09/2018 – 09 h.
 Unidade: P.A. São Guilherme

Data: 27/09/2018 – 09 h.
 Unidade: P.A. Laranjeiras

Data: 04/10/2018 – 09 h.
 Unidade: P.A. Brigadeiro Tobias

Data: 25/10/2018 – 09 h.
 Unidade: SEMA – Viaturas GCM

Data: 07/11/2018 – 09 h.
 Unidade: URBES – Viaturas GCM

Data: 28/11/2018 – 09 h.
 Unidade: Paço Municipal

Art. 3º O processamento dar-se-á na Corregedoria da Guarda Civil Municipal, observando-se o disposto no art. 6º e 7º do Decreto nº 22.733, de 28 de março de 2017.

Art. 4º Os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública, quando cientificados da correição ordinária devem:

I - dar ampla publicidade aos agentes públicos da respectiva repartição, afixando cópia da cientificação, em local apropriado, no interior do prédio;

II - apresentar ao representante da Unidade de correição, por escrito, quando do início dos trabalhos, sinopse das atividades desenvolvidas pelo órgão ou pela entidade inspecionada, relação dos agentes públicos neles lotados, planilha dos contratos cujas despesas corram à conta dos recursos alocados a sua respectiva Secretaria ou entidade da Administração indireta, nela contendo, necessariamente, o número do procedimento licitatório, objeto, valor da contratação, nome da contratada e a identificação do fiscal;

III – disponibilizar espaço físico adequado para a realização das atividades levadas a efeito pela Unidade de correição.

IV – afixar em local do prédio, visível à população, comunicado fazendo constar que, na primeira hora da visita, serão recebidas pelo corregedor designado para o ato quaisquer informações, sugestões ou queixas, por escrito, sobre os serviços prestados pela unidade.

Art. 5º Os agentes públicos envolvidos nos trabalhos deverão exercer suas funções com fidelidade, observando, para tanto, as imposições de sigilo administrativo.

Art. 6º A correição ordinária deverá ser concluída em 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da inspeção, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante justificativa fundamentada, para a realização de diligências complementares, instrução e elaboração de relatório circunstanciado.

Art. 7º Dê ciência às Secretarias, Entidades e postos inspecionados e aos agentes públicos envolvidos nos trabalhos para que esta Portaria produza os seus regulares efeitos.

Art. 8º Igualmente, expeça-se memorando à Secretaria de Comunicação e Eventos solicitando a publicação desta portaria no Jornal do Município de Sorocaba.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sorocaba, 5 de janeiro de 2018.

Alberto Ferreira da Costa

Corregedor da Guarda Civil Municipal

SGC**Secretaria do Gabinete Central****Sorocaba, 22 de janeiro de 2018**

PROCESSO DESPACHADO PELO SECRETÁRIO DO GABINETE CENTRAL

PROCESSO Nº 39616/2017

Interessado - OFICINA CEU AZUL

Assunto - Solicitação de espaço localizado na Praça dos Espanhóis

Despacho - INDEFERIDO

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

CGM**Corregedoria
Geral do Município****PORTARIA Nº 001/CGCM, DE 5 DE JANEIRO DE 2018.**

Divulga o programa de correições ordinárias a serem levadas a efeito, no período de fevereiro a novembro de 2018, pela Corregedoria da Guarda Civil do Município de Sorocaba-SP.

O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei municipal nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, e pelo Decreto municipal nº 22.733, de 28 de março de 2017, resolve editar a seguinte PORTARIA:

Art. 1º As correições ordinárias a serem levadas a efeito pela Corregedoria da Guarda Civil do Município, no período de fevereiro a novembro de 2018, tem por finalidade verificar a regularidade das atividades desenvolvidas nos postos de trabalho da Guarda Civil Municipal abaixo indicados, bem como propor medidas com o escopo de padronizar procedimentos e, quando necessário, sanear irregularidades técnicas e administrativas.

Art. 2º Serão objeto de correição ordinária:

Data: 07/02/2018 – 09 h.

Unidade: Terminal Urbano Santo Antônio.

Data: 21/02/2018 – 09 h.

Unidade: Terminal Urbano São Paulo.

SERPO**Secretaria de Conservação,
Serviços Públicos e Obras****DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA
EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO**

Processo nº 2015/007.686-7

Data – 22/01/2018

Objeto – Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Cooperativa de Trabalho de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Sorocaba - CORESO, visando a execução da coleta seletiva com promoção de renda e inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, no município de Sorocaba.

Conveniente – Prefeitura Municipal de Sorocaba – SERPO – SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS

Conveniada – Cooperativa de Trabalho de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Sorocaba - CORESO

Prazo – de 18 de janeiro de 2018 a 17 de julho de 2018.

FÁBIO MOREIRA PILÃO

Secretário de Conservação, Serviços Públicos e Obras

FUNSERV**Fundação da Seguridade Social
dos Servidores Públicos
Municipais de Sorocaba****ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 029/2018**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede pensão por morte a AURORA DOS SANTOS HIJANO (cônjuge), dependente de PAULO HIJANO, servidor público municipal aposentado, falecido em 25/11/2017, com efeito retroativo a contar da data do óbito.

Sorocaba, 18 de janeiro de 2018.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO

Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 030/2018**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede pensão por morte a SONIA MARIA FONSECA (companheira), dependente de CLAUDIMIR FERREIRA, servidor público municipal aposentado, falecido em 25/11/2017, com efeito retroativo a contar da data do óbito.

Sorocaba, 19 de janeiro de 2018.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO

Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 031/2018**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede pensão por morte a PATRÍCIA DE ALMEIDA FERNANDES (companheira), CARLOS VINÍCIUS FERNANDES DE LIMA (filho), ISABELY FERNANDES DE LIMA (filha), LUCAS FERNANDES DE LIMA (filho), MATHEUS FERNANDES DE LIMA (filho), dependentes de CARLOS FERREIRA DE LIMA matrícula 42.120-6, servidor público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, falecido em 18/11/2017, com efeito retroativo a contar da data do óbito.

Sorocaba, 18 de janeiro de 2018.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO

Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 032/2018**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede pensão por morte a PATRÍCIA DE ALMEIDA FERNANDES (companheira), CARLOS VINÍCIUS FERNANDES DE LIMA (filho), ISABELY FERNANDES DE LIMA (filha), LUCAS FERNANDES DE LIMA (filho), MATHEUS FERNANDES DE LIMA (filho), dependentes de CARLOS FERREIRA DE LIMA matrícula 46.895-4, servidor público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, falecido em 18/11/2017, com efeito retroativo a contar da data do óbito.

Sorocaba, 18 de janeiro de 2018.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO

Presidente da FUNSERV

Resolução nº 002/2018

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de atender à Constituição Federal, artigo 39, § 6º, incluído pela Emenda nº 19/98,

RESOLVE:

Publicar a tabela de salários dos cargos e funções da FUNSERV- Sorocaba, do exercício de 2017.

TABELA DE SALÁRIO

Cargo	Classe	Jornada	Salário - Padrão
Presidente		40 h	R\$ 16.999,98
Vice-Presidente			Sem remuneração
Diretor Administrativo- Financeiro	CS7	40 h	R\$ 9.243,36
Diretor da Previdência e Assistência Social	CS7	40 h	R\$ 9.243,36
Assessor Técnico	CS7	40h	R\$ 9.243,36
Auditor Geral da Saúde	CS7	40h	R\$ 9.243,36
Chefe de Divisão	CS6	40 h	R\$ 7.254,32
Chefe de Seção	CS4	40 h	R\$ 5.414,35
Assistente de Secretaria e Expediente	CS2	40 h	R\$ 3.163,52
Auxiliar de Administração I	AD07	40 h	R\$ 1.346,43
Assistente Social I	TS11	30 h	R\$ 3.765,57
Médico I	AM01	15 h	R\$ 69,45
Auxiliar de Enfermagem I	SA02	30 h	R\$ 15,05
Contador I	TS09	30 h	R\$ 3.364,39
Motorista I	OP11	40 h	R\$ 1.714,38
Auxiliar de Serviços Operacionais	OP07	40 h	R\$ 1.346,43
Técnico em Informática	AD12	40 h	R\$ 2.251,70
Procurador	TS15	20 h	R\$ 5.169,62
Técnico em Enfermagem	SA02	30 h	R\$ 15,05
Enfermeiro	SA03	30h	R\$ 26,34

Sorocaba, 15 de janeiro de 2018.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Presidente

URBES**Trânsito e Transporte****Código de Trânsito Brasileiro
Art. 267**

Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.

O pedido somente poderá ser formulado na defesa prévia.

Lei Municipal nº 9.795/2011)

RELATÓRIO MENSAL - LEI MUNICIPAL Nº 11.368/ 2016 - PERÍODO DE 01/12/2017 A 31/12/2017**NÚMERO TOTAL DE MULTAS APLICADAS**

Radars Móveis	Não há
Radars Fixos	8.029
Agentes de Trânsito	7.583
TOTAL	15.612

MONTANTE ARRECADADO

R\$ 2.549.125,23

VALOR A SER ARRECADADO (multas aplicadas aguardando pagamento)

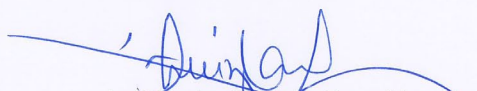
R\$ 2.868.880,04

PORTARIA Nº 009/2018

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20688/13 alterado pelo 23.189/2017 e, considerando o que estabelece o artigo 13 da Resolução nº 619, de 06 Setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito-Contran, vem **NOTIFICAR** os proprietários dos veículos abaixo relacionados, dando-lhes ciência do cometimento de infração de trânsito, para que querendo, no prazo estipulado no **Edital de Notificação da Autuação** anexo à presente, apresentem suas Defesas da Autuação, nos termos dos artigos 4º, § 4º, e 13, § 1º, inciso I, da referida Resolução.

Firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Sorocaba, 19 de janeiro de 2018.


Luiz Carlos Siqueira Franchim
 Diretor Presidente da URBES
 Secretário de Mobilidade e Acessibilidade

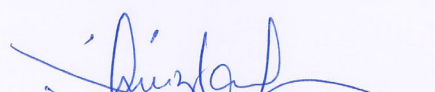


PORTARIA Nº 010/2018

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20688/13 alterado pelo 23.189/2017 e, considerando o que estabelece o artigo 13 da Resolução nº 619, de 06 Setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito-Contran, vem **NOTIFICAR** os proprietários dos veículos abaixo relacionados, dando-lhes ciência do cometimento de infração de trânsito, para que querendo, no prazo estipulado no **Edital de Notificação da Penalidade** anexo à presente, apresentem suas Defesas da Autuação, nos termos dos artigos 4º, § 4º, e 13, § 1º, inciso II, da referida Resolução.

Firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Sorocaba, 19 de janeiro de 2018.


Luiz Carlos Siqueira Franchim
 Diretor Presidente da URBES
 Secretário de Mobilidade e Acessibilidade



PROCESSO CPL Nº 1233/17
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO
 DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DO PRÉDIO DA SEDE URBES

EDITAL DE REVOGAÇÃO

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, divulga para conhecimento do público interessado que a licitação acima descrita, foi **REVOGADA**, com fundamento no art. 49, “caput” da Lei 8666/93, constando dos autos do processo as justificativas.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação deste edital, para interposição de recurso, conforme previsto no art. 109, I, “c”, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Sorocaba, 23 de janeiro de 2018.

Claudia Ap. Ferreira
 Gerente de Licitações e Contratos

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA Nº36/2018

(Dispõe sobre nomeação dos representantes da “C.I.P.A.” – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Norma Regulamentadora NR-5, RESOLVE

Artigo 1º - A partir de 23 de janeiro de 2018, ficam nomeados para fazerem parte da C.I.P.A. – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, pelo prazo de 12 (doze) meses, como representantes do Empregador, os servidores abaixo relacionados:

TITULARES

Gemina Maria Pires
 Marcelo Armelino Rosa
 Gilson Brizacco

Pablo Fernando Ribeiro
 Marco Antonio Carriel
 Érico de Barros
 Claudio Aparecido dos Santos
 Edson Antonio de Souza

SUPLENTE

Wellington Silva de Lima
 Luciano Carlos Correia de Toledo
 Aparecido Donizeti de Almeida

Donizete Morales
 Ana Paula Picoli Rosa Portillo
 Laurede Oliveira de Souza
 Sandro Luiz de Oliveira

Da mesma forma declarou empossados os representantes eleitos pelos empregados:

TITULARES

Maria Isabel Lourenço
 Sidney do Carmo Silva
 Marcelo Adão
 Elaine Cristina Gomes de Souza Lima
 Giovana Mariano Menassi
 Maria Carolina de Paula R.N Monteiro
 João Francisco de Souza
 Abimael Franco de Oliveira

SUPLENTE

João Paulo Pereira
 Marcio de Oliveira Balbino
 André Wilin Paccola
 Paulo Sérgio Gomes Cabral
 Roberto Formes
 Rodrigo Batista da Silva
 Francisco Luiz de Moraes

Artigo 2.º - Fica designada a Sra. Gemina Maria Pires para exercer a PRESIDÊNCIA, durante o prazo estipulado no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 23 de janeiro de 2018, ficando revogada a Portaria n.º 39, de 18 de janeiro de 2017.

Sorocaba, 16 de Janeiro de 2018.

Luís Fernando Zaccariotto
 Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº37/2018

(Dispõe sobre remoção de servidor autárquico municipal e dá outras providências)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Artigo 1º - Remover do Setor de Reparos e Pavimentação, a servidora Vilma Lucia Monteiro, que passará a exercer suas atividades no Setor de Alvenaria e Próprios.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Sorocaba, 16 de janeiro de 2018.

Luís Fernando Zaccariotto
 Diretor Geral em Substituição